



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA A DO ALTO/SP.

Requerimento nº 7 /2000.

JOSÉ ROBERTO RUSSINO, vereador pelo PFL junto à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, e demais vereadores que subscrevem o presente, de acordo com o art. 10, XIV, da Lei Orgânica do Município e arts. 46, VIII, e 124, parágrafo 3º, X, do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa, após ouvido o Plenário, que o presente requerimento de informação seja encaminhado ao Executivo Municipal para que o mesmo se digne informar, nos termos do art. 57, XIII, da Lei Orgânica Municipal, sobre os seguinte fatos:

- a) quais os advogados e empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, de janeiro de 1997 até a presente data? Informar o início e término da prestação de serviços.
- b) quais os valores gastos com a contratação dos profissionais mencionados no item ``a``?
- c) quais os motivos da contratação e os serviços prestados pelos profissionais mencionados no item ``a``?
- d) quem é o atual advogado ou empresa que vem prestando serviço à Administração Pública Municipal? Quando fora contratado? Qual o término do contrato? No caso de empresa contratada, informar os profissionais que prestaram ou prestam serviços à Prefeitura Municipal.
- e) A Prefeitura Municipal contratou algum advogado para regularizar os loteamentos ilegais no Município? Em caso positivo, informar nome(s) e loteamento(s) que é responsável.

O presente pedido de informação se faz necessário uma vez que não se tem conhecimento de quem estaria prestando serviços de assessoria jurídica à Prefeitura Municipal, a maneira que fora contratado, para que fora contratado, os valores que o Município está distendendo com advogados, e se a contratação está de acordo com a legislação em vigor, posto que se nota que o Executivo Municipal pode estar sendo assessorado por vários advogados, quando pela economicidade, principio norteador da Administração Pública, poderia manter apenas um profissional que, estando diariamente no Município, atenderia toda a demanda nesta área. Fundamenta ainda o presente pedido no art. art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal.

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 2000.

JOSE ROBERTO RUSSINO
Vereador PFL